



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº143/09

**SÚMULA** – Dispõe sobre a venda de bebida alcoólica nas escolas Municipais e particulares, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO – “DECO”, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - Fica VEDADA a venda de bebida alcoólica industrializada, em eventos realizados nas escolas municipais e particulares de Apucarana, com a finalidade de inibir o consumo deste produto em locais onde prevalece a educação e formação familiar.

**Art. 2º** - Comprovada a desobediência desta Lei, pelos estabelecimentos citados no *caput* do Artigo 1º, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Quando o estabelecimento de ensino for da rede municipal, o responsável será punido de conformidade com os estabelecidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Apucarana, além as penalidades criminais cabíveis.

II – Quando o estabelecimento for da rede particular de ensino, o alvará de funcionamento poderá ser cassado a critério do Executivo Municipal, na conformidade da Lei, bem como, ficando o responsável pelo Educandário, passível das penalidades criminais previstas.

**Art. 3º** – As licenças para realização dos eventos contidos no *caput* do Artigo 1º desta Lei deverão ser expedidas pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do seu início, para as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, caso julgue necessário para o seu fiel cumprimento.

Sala das sessões, em 16 de junho de 2009.

José Airton de Araújo “DECO”  
VEREADOR